



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº 152 DE 27 DE MAIO DE 2.002

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003 e dá outras providências."

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício econômico-financeiro de 2.003, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000

Artigo 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer as disposições constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 4º. A proposta orçamentária, que não conterà disposição estranha à previsão de receita e à fixação da despesa, face às disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus respectivos fundos.

Parágrafo único - Para efeito de atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, sua proposta orçamentária parcial, que será elaborada em consonância com o disposto no artigo 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 5º. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II **Das Metas Fiscais**

Artigo 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão de receita para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 7º. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, considerada mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - expansão do número de contribuintes;
- IV - atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas relativas ao exercício da polícia administrativa e aquelas relativas à prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos cujo recolhimento puder ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "restos a pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a três por cento (3%) das despesas fixadas para o Executivo e para o Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 8º. O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, desde que com prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º. Não sendo devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até o início do exercício de 2.003, a proposta orçamentária, ou sendo ela rejeitada, os recursos necessários às despesas serão obtidos mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, sempre mediante prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º. Para dar atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, realizando cortes em suas dotações e nas do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III - divulgar amplamente e manter à disposição da comunidade os planos, lei de diretrizes orçamentária e o próprio orçamento, além da prestação anual de contas e parecer prévio do Tribunal de Contas sobre elas emitido.

Artigo 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 11. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Fica autorizado, no exercício de 2.003, a criação de cargos ou empregos públicos, bem como a reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com recomposição salarial.

Art. 13. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de leis dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou provenientes de outras esferas de governo.

Artigo 15. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de prévia autorização legislativa mediante lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 17. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, cabendo ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias, por ato próprio limitar seus empenhos para fins do disposto na Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 19. Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;

II - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação; e

IV - quadro de dotações, por órgãos do governo e da administração.

Artigo 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de Maio de 2.002.


ÁLVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DISCRIMINAÇÃO
01		PODER LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02	Fundo Social de Solidariedade
	03	Administração e Finanças
	04	Obras e Serviços Municipais
	05	Desenvolvimento Social e Cultural
	06	Fundo Mun.de Assist.Social - FMAS
	07	Fundo Municipal de Saúde - FMS
	08	Fundo Man.e Des.Ens.Fund.-FUNDEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROGRAMAS DE GOVERNO - Anexo II

Exercício 2003

<u>Órgão/programas</u>	<u>Objetivos e Metas</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01. Legislativo	<i>Reforma e ampliação das dependências da Câmara Municipal, aquisição de móveis e equipamentos, objetivando o desenvolvimento de atividades em prol da melhoria das condições de trabalho do Legislativo.</i>
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01. Gabinete do Prefeito e Assessoria	<i>Aquisição de veículos para atendimento das necessidades administrativas. Aquisição de equipamentos de informática para aprimorar as condições de trabalho. Disponibilização de recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais. Promoção de capacitação profissional dos servidores municipais. Disponibilização de recursos financeiros para apoio e celebração das datas cívicas e comemorações. Implantação de sistema habitacional, através de convênio com a C.D.H.U. para a construção de agrovilas.</i>
02.02. Fundo Social de Solidariedade	<i>Assegurar absoluta prioridade a atividades de formação sócio-profissional e de geração de renda, voltadas ao enfrentamento da exclusão social. Implantação de novos setores de apoio.</i>
03 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEAF)	
03.01. Serviços de Administração	<i>Equipar o SEAF com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades tais como: viaturas, linhas telefônicas, móveis e outros.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

03.02. Serviços de Finanças

*Dotar o Serviço dos equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
Amortização da dívida contratada (INSS e FGTS).
Disponibilização de recursos financeiros para pagamento da contribuição ao PASEP.*

04 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL (SEDEC)

04.01. Serviços de Ensino

*Construção de unidade escolar para abrigar os alunos rede municipal de ensino infantil e fundamental, desenvolvendo esta ação com a cooperação do Estado. Realização de concurso público para contratação dos Recursos Humanos necessários à efetiva implantação da rede municipal de ensino infantil e fundamental. Disponibilização de recursos financeiros para criação de bolsa escolar-profissionalizante.
Dotar o Serviço de Ensino de viaturas, linhas telefônicas, material didático-pedagógico, móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
Desenvolver em convênios a garantia de assistência médica e alimentar a crianças em idade escolar.
Desenvolver programas sócio-educacionais visando a efetiva permanência nas escolas da população em idade escolar (07-14 anos).*

04.02. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental -FUNDEF-

*Aumentar o número de vagas neste nível de ensino. Estabelecer um calendário de atividades de reciclagem, treinamento e valorização dos professores objetivando a melhoria das condições de trabalho e eficiência do Ensino.
Desenvolver ações que garantam a manutenção e ampliação de prédios escolares, transporte escolar e dos serviços de supervisão de ensino.
Erradicar o analfabetismo no Município, através da criação de classes de Ensino Supletivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

04.03. Educação Física e Desportos

*Incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando as diferentes faixas etárias.
Prover a manutenção, reforma e ampliação dos parques esportivos e ginásio de esportes.
Proporcionar condições para a prática de atividades recreativas.*

04.04. Serviços de Cultura e Turismo

*Criar através de convênios nas áreas federal e estadual um Centro Cultural: espaço destinado a realização de cursos, palestras, videoteca, cine-clubes, teatro, ecologia, música, preservação da memória da comunidade.
Estabelecer um calendário turístico com atrações de valorização da ecologia.*

04.05. Fundo Municipal de Saúde

*Aprimorar o sistema de avaliação e controle dos serviços de Saúde, oferecendo às equipes médicas, odontológicas e de apoio, melhores condições de trabalho com a aquisição de medicamentos, aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos e de enfermagem.
Ampliação da frota de veículos.
Promover a reciclagem de formação profissional da área de Saúde.
Manutenção o projeto "Médico da Família" por meio de convênios com o Ministério e Secretaria da Saúde.*

04.06. Fundo Munic. de Assistência Social

*Desenvolver ações sócio-educacionais visando a erradicação da exclusão social.
Ampliar o atendimento dispensarial dos usuários;
Fornecimento de cestas básicas;
Fornecimento de medicamentos de alto custo;
Desenvolver ações de assistência social voltadas ao desenvolvimento do ser humano.
Disponibilização de recursos financeiros para a concessão de subvenção social ao Asilo Madre Paulina.
Promoção de eventos sócio-culturais para a terceira idade.
Disponibilização de recursos financeiros para manutenção do Conselho Tutelar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

05. SERVIÇO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO (SOCOM)

05.01. Serviços Urbanos e Gerais

*Elaboração de projetos visando a pavimentação de ruas da zona urbana e canalização de águas pluviais.
Implantar normas no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei.
Desenvolver ações administrativas que mantenham atualizado o cadastro imobiliário, no sentido de possibilitar justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
Construções de Praças e Jardins.
Implantar nos bairros periféricos pontos de encontro, de referência e de convívio social.
Ampliar o serviço de coleta de lixo e limpeza urbana e rural.
Ampliar a oferta de iluminação das vias e logradouros Públicos.
Ampliar o espaço físico da Necrópole Municipal.*

05.02. Serviço Mun.de Estradas de Rodagem

*Construções de pontes, melhoramentos e conservação das estradas rurais.
Aquisição, reforma e manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos, de modo a permitir a realização de obras viárias nos perímetros urbano e rural.
Disponibilização de recursos financeiros para manutenção de equipamentos e peças para a oficina mecânica municipal.*

05.03. Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento.

*Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para atividades visando aumentar e promover renda.
Oferecer aos interessados assistência técnica visando a modernização dos meios de produção.
Construção de entreposto para estoque, manuseio e embalagem de produtos hortifrutigranjeiros, possibilitando aos produtores comercializar diretamente seus produtos.
Implantar, através de convênio, o Matadouro Municipal.
Desenvolver, através de convênio, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
Apoio na formação das Associações e Cooperativas de Produtores Rurais.*
